



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00.001.636/0001-58

Lei Nº 488/2013

Wanderlândia, 29 de Outubro de 2013

“Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde e Dá outras Providências”.

A Câmara Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins, APROVOU A PRESENTE LEI, E O PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais conforme Lei Orgânica Municipal o Artigo 42 Inciso V, LEI 8080/90, 8142/90, LEI COMPLEMENTAR 141/2012, DECRETO LEI 7508/2011 E A RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SAUDE Nº 453/2012.

Capítulo I

Dos objetivos

Art. 1º - FICA REESTRUTURADO O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE WANDERLÂNDIA.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS.

- I – Definir as prioridades de Saúde;
 - II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
 - III – Atuar na formulação de estratégias e de controle da execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
 - IV – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
-



STADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00.001.636/0001-58

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município.

VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

VII – Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades Privadas de saúde no que tange a prestação de Serviços de saúde,

VIII – Aprovar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidade prestadora de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

X Elaborar seu Regimento Interno;

XI Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Capítulo II

Da Estrutura e Funcionamento

Seção I

DA Composição

Art. 3º o CMS terá a seguinte composição

I Do Governo Municipal

- a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

II - Dos profissionais de saúde

- a) Representantes dos profissionais de Saúde
-

b) Representantes dos Agentes de Combate a Endemias/ Agentes comunitários de Saúde.

III - Dos Usuários

- Representante de Sindicato de Trabalhadores Rurais
- Representante das Igrejas
- Representante das Mães Solteiras
- Representante da Associação de Bairros ou trabalhadores em educação

Parag. 1- A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parag. 2- Será considerado como existente para fins de participação no CMS à entidade organizada.

Parag. 3- O número de representante dos usuários não será inferior a 50% (cinquenta por cento) do conjunto de composição do conselho

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal:

I - GOVERNO

II – Das autoridades ou instituições representadas, de trabalhadores em saúde e de usuários.

Parag. 1. - Os representantes do governo serão de livre escolha do prefeito.

Art.5º- CMS reger –se á pelas seguintes disposições no que refere a seus membros;

I O exercício da função de conselheiro não será renumerado, considerando-se como serviço público relevante;

II- Os membros do CMS serão substituídos caso falem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01(um) ano.

III – os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Conselho Municipal de Saúde.

IV – O MANDATO DOS CONSELHEIROS SERA DE 03 (TREIS) ANOS, SENDO QUE DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO SE ENCERRA QUANDO TERMINA O MANDATO DO GESTOR MUNICIPAL.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas;

I – Órgão de deliberação máxima é o plenário;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando se fizer necessário, convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

III Para a realização das sessões será necessário à presença da maioria absoluta dos membros.

IV- As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, MOÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

V – O CMS ELEGERA UM A MESA DIRETORA COMPOSTA POR CONSELHEIROS TITULARES COM MANDATO DE 03 (TREIS) SENDO: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, PRIMEIRO SECRETÁRIO, E SEGUNDO SECRETÁRIO.

Art. 7º - A secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Wanderlândia (CMS), bem como financeiro na Ordem de aproximadamente R\$ 1.000,00 (mil reais) da Fonte de Recursos do FUS. (**FUNDO SAÚDE**), para as eventuais despesas correntes.

Parágrafo Primeiro – Deverá constar na (LDO) Lei de Diretrizes Orçamentárias e (LOA) Lei Orçamentária Anual sempre a previsão

Orçamentária e Financeira para a Manutenção do Conselho Municipal de Saúde de Wanderlândia.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios;

- Consideram-se colabores do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representantes de profissionais e usuários dos serviços de saúde, mesmo sem embargo de sua condição de membro.
- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- Poderão ser criadas comissões permanentes e/ou intersetoriais constituídas por entidades- membros do CMS sendo que as permanentes serão compostas exclusivamente por conselheiros, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º As sessão plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parag. 1 – As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reunião da diretoria e de comissão, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 – O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Wanderlândia, 29 de Outubro de 2013

Eduardo Silva Madruga
Prefeito Municipal